

**LEI Nº 2.286**  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR  
PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES  
DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO  
VALOR/RPV, DECORRENTES DE  
DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS  
DO ART. 100, § 3º E § 4º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de  
Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que  
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- Art.1º- Fica ratificada a Resolução nº 04, de 25 de abril de 2017, da  
Assembléia Geral CONSAÚDE, que dispõe sobre a fixação do  
valor para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos  
termos do art. 100. § 3º e § 4º da Constituição Federal.
- Art.2º- Nos termos do art. 1º da Resolução nº 04, de 25 de abril de 2017,  
são consideradas de pequeno valor, nos termos dos § 3º e § 4º, do  
art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Consórcio  
Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul –  
CONSAÚDE deva quitar em virtude de decisão judicial transitada  
em julgado cujo valor seja igual ou inferior ao do maior benefício  
do Regime Geral de Previdência Social.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por  
conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Wilson Almeida Lima  
Prefeito Municipal